



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 653/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para fazer face às despesas advindas da instalação da Câmara Municipal Organizante com o fito de elaborar a Lei Orgânica do Município, determinada pelo Parágrafo Único do Artigo 11 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05.10.88, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente a saber:

3.0.0.0 - Despesas Correntes.....	475.000,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio.....	475.000,00
3.1.1.0 - Pessoal.....	365.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	365.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	30.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	80.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima mencionado, os recursos advirão da anulação parcial e total das seguintes dotações:

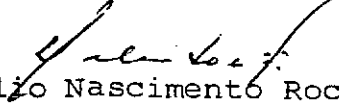
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	475.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do total da despesa fixada no orçamento municipal vigente, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de Fevereiro de 1990.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal